

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

*Institui a Política de Gestão de
Riscos do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as diretrizes para o gerenciamento de risco dos processos de gestão;

CONSIDERANDO a edição do guia "Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público" (*INTOSAI*, 2007), que estabelece que os Tribunais instituem um sistema próprio de controle interno, dotado de amplos poderes, para ajudá-los a administrar eficazmente suas atividades e a manter a qualidade do seu trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução ATRICON nº 05/2014, que estabelece diretrizes para implantação de sistemas de controle interno;

CONSIDERANDO o Modelo das 3 Linhas do Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors - IIA*), incorporado nacionalmente pela Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Atricon/IRB nº 001/2022, que dispõe sobre normas gerais para a instituição de sistemas de integridade no âmbito dos Tribunais de Contas; e

CONSIDERANDO, por fim, os procedimentos de controle interno e as diretrizes de gerenciamento de risco do processo de gestão do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), estabelecendo conceitos, objetivos, diretrizes, responsabilidades e o processo de gestão de riscos, com vistas à incorporação de boas práticas de governança e controles internos adotadas no âmbito do setor público.

Artigo 2º - O processo de gestão de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do TCESP, sendo priorizados os processos que impactam diretamente no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Artigo 3º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I - *Accountability*: dever do agente público de prestar contas de seus atos, decisões e uso dos recursos públicos, de forma transparente e responsável;

II - *Apetite a risco*: é o nível de risco que a Alta Administração está disposta a aceitar, sem comprometer a integridade, a confiabilidade, a legalidade e a eficácia das ações institucionais;

III - *Sistema de Controle Interno*: conjunto de unidades técnicas articuladas, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, coordenando métodos e práticas operacionais de gestão, empregadas em todas as unidades, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança de que os objetivos e metas da instituição serão atingidos;

IV - *Controle Interno*: processo de orientação e acompanhamento da gestão do órgão, para subsidiar a tomada de decisão a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público;

V - *Gestão de riscos*: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização do TCESP, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;

VI - Governança: conjunto de estruturas organizacionais, processos e mecanismos que asseguram que os riscos institucionais sejam identificados, avaliados, tratados, monitorados e comunicados de forma adequada, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços públicos com eficiência, eficácia, ética e transparência;

VII - Matriz de Riscos: classificação qualitativa dos eventos danosos, a partir de critérios previamente estabelecidos de probabilidade e impacto, devendo ser elaborada por cada unidade técnico-administrativa da Casa e submetida à alta administração, a quem caberá priorizar os eventos sujeitos a avaliação e controle;

VIII - Partes Interessadas: indivíduos ou grupos da organização que podem afetar ou ser afetados pelas atividades e decisões da instituição;

IX - Riscos: a possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter repercussão no cumprimento dos objetivos da organização, sendo medido em termos de impacto e probabilidade de ocorrência.

Artigo 4º - A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - apoiar o cumprimento da missão institucional, assegurando que os riscos relevantes sejam tratados de forma tempestiva e eficaz;

II - integrar a gestão de riscos aos processos de governança, planejamento e tomada de decisão, promovendo maior alinhamento entre riscos, estratégias e resultados;

III - fortalecer os controles internos e a integridade institucional, contribuindo para a prevenção de riscos;

IV - proteger os recursos públicos e a reputação institucional, por meio da gestão sistemática de eventos que possam gerar impactos negativos associada ao uso eficaz dos recursos organizacionais;

V - melhorar a eficiência e a eficácia dos processos organizacionais, com foco na prevenção de perdas e no aumento da confiabilidade das operações;

VI - promover a cultura organizacional voltada à gestão de riscos, incentivando a participação e a conscientização dos servidores quanto à importância da atuação preventiva;

VII - atender aos dispositivos legais e normativos vigentes, em conformidade com os princípios da administração pública;

VIII - apoiar a melhoria contínua da gestão pública, com base no aprendizado organizacional, na avaliação de riscos e na retroalimentação das decisões estratégicas;

IX - elaborar e promover uma metodologia uniformizada para a identificação, análise, valoração e tratamento dos riscos.

Artigo 5º - São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - foco na prevenção: os riscos devem ser identificados e tratados de forma preventiva, visando mitigar impactos antes que ocorram;

II - proporcionalidade: as ações de gestão de riscos devem ser compatíveis com a relevância, complexidade e criticidade das atividades e processos avaliados;

III - clareza e responsabilidade: as atribuições relativas à gestão de riscos devem ser claramente definidas e comunicadas a todos os níveis da Instituição;

IV - transparência e comunicação: os riscos e suas estratégias de tratamento devem ser devidamente documentados, registrados e comunicados às partes interessadas pertinentes;

V - Melhoria contínua: a política e os processos de gestão de riscos devem ser revisados periodicamente, considerando mudanças no ambiente institucional, legal ou tecnológico;

VI - economicidade: o dispêndio inerente à atividade de gestão de riscos e controles internos deve ser inferior ao risco potencial ou à perda provável, de modo que a relação custo-benefício justifique a adoção das medidas de controle sobre os riscos;

VII - inclusão e participação das partes interessadas: a comunicação entre os responsáveis pela gestão de riscos e as partes interessadas, deve ser permanente e sistematizada, com vistas à troca de informações relevantes para a compreensão do cenário inicial, adoção de tratativas, elaboração do processo decisório e a adequada mitigação de riscos.

Artigo 6º - As responsabilidades quanto à gestão de riscos do TCESP organizar-se-ão da seguinte forma:

I - Primeira Linha: contempla os controles primários - identificação, mensuração, avaliação e mitigação dos riscos exercidos pelos próprios agentes dos setores internos do TCESP responsáveis pela execução dos programas e atividades e pela manutenção das medidas eficazes de controle interno;

II - Segunda Linha: contempla os controles situados em nível de gestão, de assistência e supervisão de gerenciamento de riscos, de conformidade e de asseguração para que as atividades realizadas pela Primeira Linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada;

III - Terceira Linha: composta pelo órgão central de controle interno (Controladoria), responsável pela função de auditoria interna;

IV - Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC): formado por ocupantes de cargos estratégicos da estrutura organizacional, responsável por apoiar a Alta Administração no fortalecimento da governança corporativa, da gestão de riscos e do sistema de controles internos;

V - Alta Administração: Tribunal Pleno e Presidência, responsáveis pelas funções de direcionamento, avaliação e monitoramento.

Artigo 7º - À Primeira Linha, de que trata o inciso I do artigo 6º desta Resolução, compete:

I - identificar, avaliar e tratar os riscos dentro das operações diárias;

II - monitorar os riscos e tomar de medidas corretivas quando necessário.

Artigo 8º - Cabe à Segunda Linha de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução:

- I - fornecer suporte e diretrizes para a gestão de riscos;
- II - monitorar o cumprimento de políticas, regulamentos e normativas;
- III - auxiliar na definição do apetite a risco e na implementação de metodologias de gestão de riscos.

Artigo 9º - À Terceira Linha de que trata o inciso III do artigo 6º desta Resolução, compete:

- I - avaliar a adequação e eficácia dos processos de governança, de controles internos e de gerenciamento de riscos do TCESP, visando proteger e agregar valor;
- II - Exercer a execução direta das atividades de controle com maior materialidade, criticidade e relevância, bem como a orientação normativa e a supervisão técnica dos demais níveis de controle.

Artigo 10 - O Comitê de Governança, Riscos e Controles, de que trata o inciso IV do artigo 6º desta Resolução, será composto pelos seguintes membros titulares, designados por Ato da Presidência:

- I - 01 (um) representante do Gabinete da Presidência, a quem compete coordenar os trabalhos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria-Diretoria Geral (SDG);
- III - 01 (um) representante do Departamento Geral de Administração (DGA);
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI);
- V - 01 (um) representante da Diretoria de Coordenação Estratégica (DCE);
- VI - 01 (um) representante da Controladoria;
- VII - 01 (um) representante da Ouvidoria.

Artigo 11 - Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle:

- I - apoiar a Alta Administração no fortalecimento da governança, da gestão de riscos e do sistema de controles internos;
- II - propor diretrizes e estratégias de fortalecimento da governança institucional;
- III - acompanhar a eficácia dos controles internos e sugerir melhorias;
- IV - supervisionar e apoiar a implementação do sistema de gestão de riscos;
- V - apoiar o monitoramento de riscos estratégicos e operacionais relevantes;
- VI - supervisionar e revisar a matriz de riscos institucionais;
- VII - definir os limites de apetite a risco no nível institucional;
- VIII - aprovar as revisões da política, da metodologia e do manual de gestão de riscos;
- IX - aprovar os planos de ação e as respectivas medidas de controle a serem implementadas;
- X - encaminhar relatório anual de atividades à Presidência e ao Tribunal Pleno.

Artigo 12 - À Alta Administração, compete:

- I - validar o nível de apetite a risco;
- II - estabelecer as prioridades estratégicas, a promoção da cultura de integridade, ética e gestão de riscos;
- III - garantir que a instituição tenha recursos e estrutura adequados para uma gestão de riscos eficaz;
- IV – analisar e aprovar as propostas encaminhadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

Artigo 13 - O procedimento de gestão de riscos compreende as seguintes etapas:

I - Estabelecimento do Contexto: processo de compreensão do ambiente interno e externo da organização, das partes interessadas, e da natureza dos processos, atividades ou projetos onde os riscos serão avaliados;

II - Identificação dos Riscos: reconhecimento sistemático de eventos ou situações que possam impactar negativamente ou positivamente o alcance dos objetivos organizacionais, identificando suas causas e consequências;

III - Análise e classificação: análise da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados, classificando-os conforme sua criticidade, considerando fatores como vulnerabilidades, exposição e capacidade de resposta da instituição;

IV - Avaliação e definição do apetite ao risco: estabelecimento do nível de risco que o TCESP está disposto a aceitar na busca por seus objetivos institucionais, considerando seus valores, missão, recursos disponíveis e obrigações legais e sociais;

V - Tratamento do risco: busca de respostas adequadas às ameaças identificadas, minimizando seus efeitos negativos e aproveitando possíveis oportunidades;

VI - Comunicação e Consulta: troca contínua e estruturada de informações entre os responsáveis pela gestão de riscos e as partes interessadas, internas e externas à instituição com o objetivo de garantir que as decisões relacionadas ao risco sejam bem fundamentadas, compreendidas e aceitas;

VII - Monitoramento e Revisão: acompanhamento contínuo dos riscos, dos controles adotados e das estratégias de tratamento, garantindo que permaneçam eficazes e alinhados aos objetivos da instituição ao longo do tempo;

VIII - Registro e documentação: garantir que todas as etapas do processo de gestão de riscos sejam devidamente documentadas, assegurando rastreabilidade e transparência.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos será detalhada em manual próprio.

Artigo 14 - A Política de Gestão de Riscos deve ser objeto de revisão periódica, com vistas à sua melhoria contínua.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

RENATO MARTINS COSTA

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CARLOS CÉZAR